

Chapa vencedora agradece apoio de entidades sindicais e do movimento estudantil



Os membros da Chapa “**Solidariedade, Resistência e Luta**”, vencedora nas eleições de 5/10, receberam o apoio de várias entidades, movimentos sindicais e estudantis, que se manifestaram com a publicação de moções, visitas às unidades, impressão de materiais de campanha e outros. O Sintusp, por exemplo, justificou seu apoio dizendo que tem nos companheiros os “melhores e mais combativos aliados nestes muitos anos de luta em defesa da educação, da Universidade, por salários e por uma sociedade justa e igualitária”.

A chapa eleita considera que o melhor agradecimento que pode ser feito é o compromisso de manter o Sintunesp no caminho da luta, na defesa da categoria e do conjunto dos trabalhadores.

Entre as entidades apoiadoras da chapa, algumas delas:

- Sindicato dos Trabalhadores da USP.
- Sindicato dos Servidores Públicos Federais de São Paulo.
- Sindicato dos Servidores Municipais de Bauru.
- Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara.
- Sindicato dos Servidores Municipais de Santo André.
- Oposição Alternativa na Apeoesp.
- Movimento Nacional de Oposição Bancária.
- Sindicato Metalúrgicos de São José dos Campos e Região

- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de S. J. dos Campos e Região.
- Associação Democrática dos Metalúrgicos Aposentados e Pensionistas.

O apoio dos estudantes

Durante o processo eleitoral, a chapa “**Solidariedade, Resistência e Luta**” recebeu o apoio ativo de entidades estudantis e de vários grupos de alunos da Unesp. Além de destacar a importância do apoio durante a campanha, os membros da Chapa consideram que se trata de um importante passo para o fortalecimento da aliança entre trabalhadores e estudantes dentro da Universidade, que é base para muitas lutas específicas (reajuste salarial, condições de trabalho, assistência estudantil) e outras que são comuns aos dois segmentos (contra as reformas neoliberais, em defesa do ensino público, por mais verbas para a educação, pela contratação de professores e funcionários por concurso etc).

A Diretoria eleita agradece a todos os estudantes e reproduz um trecho da moção enviada pelo Centro Acadêmico de Ciências Sociais do campus de Marília, que justifica o apoio: “Apoiamos esta chapa porque ela se coloca num plano de independência em relação aos governos, reitoria e direções da Unidade; em defesa da luta dos trabalhadores para arrancar suas conquistas.”

A questão da duração do trabalho dos servidores públicos

O Departamento Jurídico do Sintunesp preparou um estudo que procura reunir as principais dúvidas dos servidores a respeito da jornada de trabalho. Acompanhe o texto:

A jornada de trabalho é, talvez, um dos temas mais importantes na relação que se estabelece entre um trabalhador e aquele que se apropria de seu trabalho, seja ele público ou privado. Tal tema tem esses contornos de importância em razão do fato de ser aí a matriz da exploração do trabalho humano e da sua apropriação.

De longa data, a classe trabalhadora vem se preocupando com esse tema que, por razões diversas, acabou se refletindo no texto constitucional. O estabelecimento de uma jornada mínima de trabalho, portanto, passou a integrar o rol de direitos constitucionais e em posição privilegiada.

Encontramos a disciplina dessa matéria entre os direitos fundamentais, classificados como direitos sociais trabalhistas. Especificamente, trata-se de norma prevista no artigo 7º, inciso XIII, XIV, XV e XVI, da Constituição da República. Tais incisos versam sobre duração do trabalho normal; a questão dos turnos ininterruptos de revezamento; repouso semanal remunerado e remuneração do trabalho superior ao noturno.

Também no texto constitucional encontramos que tais direitos se estendem aos servidores públicos, na forma do disposto no artigo 39, § 3º, excepcionando a questão do turno ininterrupto de revezamento. É que o artigo 39, ao especificar os direitos, excluiu alguns, o que, sem sombra de dúvidas, é prejudicial ao servidor. De qualquer forma, admitiu que, na hipótese do Estado exigir de seu servidor horas semanais extraordinárias, estará obrigado a fazer o pagamento dessas com o adicional constitucional de 50%. Assim, os atos administrativos que proíbem a realização de horas extraordinárias dizem respeito à orientação para as chefias em não exigí-las. Ou seja, nunca se destinam aos servidores para que

não as recebam; tal compreensão é absolutamente equivocada.

O servidor tem direito ao recebimento das horas extraordinárias independentemente de eventual determinação administrativa em sentido oposto. Tais determinações podem, se muito, gerar a responsabilização de chefias por exigirem tais horas, vez que estariam contrariando disposições administrativas superiores, mas nunca impediriam o recebimento. Se aceitarmos qualquer hipótese contrária, estaríamos diante de um ato administrativo superior ao texto constitucional, o que é totalmente absurdo.

Mais, o recebimento de gratificações não obsta o recebimento de horas extras, salvo em situações excepcionais.

Quanto às compensações, ou seja, o servidor excede a jornada em um dia e trabalha em outro, entendemos que devem se dar dentro de uma mesma semana e, mesmo assim, com a celebração de acordo coletivo com o Sintunesp. A redação do inciso XIII é cristalina nesse sentido. Confira-se:

“Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.”

Bem, aqui encontramos a previsão expressa onde, para que possa haver a compensação, deve existir o acordo ou a convenção. Aqueles que entendem que a administração pública não pode celebrar esses instrumentos, deve concordar igualmente, por obediência a uma legalidade restritiva, que ela não pode compensar jornada, senão estaríamos diante de dois pesos e duas medidas.

Logo, a jornada diária prestada além das legalmente contratadas pressupõe a incidência do pagamento de horas extras, com o adicional legal.